



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
PROCESSO: ATOrd 0011252-86.2018.5.15.0014
AUTOR: LUCIANO DE MORAES
RÉU: SISTEMA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA - EPP E OUTROS (4)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS
(Ordem de Serviço CR nº 05/2016)

DESTINATÁRIO:

SISTEMA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA - EPP - CNPJ
nº CNPJ: 03.150.757/0001-50

FRANCISCO TEIXEIRA LIMA - CPF nº CPF: 029.532.258-62
Endereço: RUA LEONA POMPEU , 31, N/P FRANCISCO TEIXEIRA LIMA, SONHO NOSSO II,
BARRA BONITA/SP - CEP: 17345-432

Valor do débito: R\$ 57.219,03, atualizado para 21/03/2019.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, MARIA FLAVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE, proceda, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), por meio deste mandado, à **CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO** do bem imóvel matrícula nº 15.793 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, de propriedade do(a) executado(a) FRANCISCO TEIXEIRA LIMA - CPF nº CPF: 029.532.258-62.

Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias.

Efetivadas a constatação e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro na ARISP, e a intimação dos interessados.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na intranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constricto(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.



Assinado eletronicamente por: SIMONE PAULINO DE CAMARGO SANTOS - Juntado em: 07/03/2022 12:04:48 - 7a8f1c8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22030712043609500000171163442?instancia=1>
Número do processo: 0011252-86.2018.5.15.0014
Número do documento: 22030712043609500000171163442